



PREFEITURA DE BELTERRA
ESTADO DO PARÁ
CONTROLE INTERNO DO MUNICÍPIO

PARECER DO CONTROLE INTERNO

PARECER DO CONTROLE INTERNO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO	
UNIDADE GESTORA INTERESSADA:	SEMAF
TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº	002/2019
PROCESSO ADM Nº	INEXIGIBILIDADE Nº 002/2019
ORDENADOR DE DESPESA	Mauro Fabrício Reis Pedroso
PREGOEIRA/PRESIDENTE DA CPL	Simara Maria Brasil dos Santos
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORIA CONTÁBIL APLICADA AO SETOR PÚBLICO NO MUNICÍPIO DE BELTERRA.	
CONTRATADA: R J DA S SOUSA CNPJ: 32.997.976/0001-77	
VIGÊNCIA DO CONTRATO ORIGINÁRIO: 01/05/2019 a 01/05/2020	

I-INTRODUÇÃO:

Veio a esta Coordenação de Controle Interno para fins de análise e parecer Técnico o 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 002/2019-UG/SEMAF, celebrado entre a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO** e a Empresa contratada **R J DA S SOUSA CNPJ: 32.997.976/0001-77**. Ressalta-se que o presente parecer técnico se restringe somente ao termo aditivo que tem como objetivo a prorrogação da vigência do contrato e seu quantitativo (mês), que por ser um serviço essencial e perene requer a sua **continuidade**, fundamentada no artigo 57 inciso II da lei 8.666/93; sendo que seu prazo passa a ser de 01/05/2020 a 31/12/2020 com os mesmo valores anteriores.

II- DA ANÁLISE DO PROCESSO.

O processo foi instruído em consonância com a Lei e artigo acima supracitados, a documentação que se refere o 1º termo aditivo está arquivada no setor competente em uma pasta com as folhas protocoladas, numeradas e rubricadas; contendo os seguintes documentos: capa do processo, ofício nº 051/2020 de solicitação do ordenador a Empresa pela prorrogação do contrato, ofício nº 006/2020 da Empresa se manifestando pela continuidade, contrato originário nº 002/2019, autorização do ordenador (a) de despesa, justificativa do ordenador de despesa para continuidade do contrato, nota de reserva orçamentária e financeira, memo. nº 83/2020 de solicitação do aditivo de prazo para CPL, Termo de Autuação, minuta do termo aditivo, documentação de regularidade fiscal, despacho para o jurídico, parecer jurídico com manifestação favorável a realização do aditivo, Termo do Aditivo assinado pelas partes, certidão de afixação e divulgação de extrato, publicação do extrato do 1º Termo Aditivo no Diário Oficial dos Municípios/FAMEP e publicação de retificação do extrato do 1º Termo aditivo.

III - DA CONCLUSÃO:

O 1º Termo Aditivo de contrato continuado em análise encontra-se revestido das **formalidades legais**; podendo da continuidade nos atos sequências, vez que, a situação concreta esta devidamente documentada e fundamentada conforme a Lei e artigo acima citado e os documentos coligidos aos autos. Ressalto que o contrato e o fluxo das despesas deverão ser executados fielmente pelas partes tanto do **Ordenador (a) de Despesa** como dos **Fiscais do Contrato** respondendo cada, pelas consequências de sua inexecução total ou parcial conforme fundamentado no art. 66 da Lei 8.666/93.

É o nosso parecer salvo melhor entendimento. À elevada apreciação superior.

Belterra (PA), 04 de junho de 2020.

Ezio de Sousa Monteiro
Responsável pelo Controle Interno
Decreto nº 060/2017